

(55) 3617-1141

parcelas, perderá os benefícios da presente Lei.
b) O contribuinte que ficar inadimplente ao parcelamento, em número de 03(tres) senção de 60% (sessenta por cento) de desconto nos juros e multa.

a) Até 48 (quarenta e oito) vezes em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 10 (dez) de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na adesão do programa, com

condição: a) Até 48 (quarenta e oito) vezes em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 10 (dez) de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na adesão do programa, com

II - Optando o contribuinte em pagar o débito parcelado, poderá fazê-lo na seguinte incidente e dos juros devidos:

I - Optando o contribuinte em pagar o débito à vista, terá isenção total da multa

data do deferimento do pedido de adesão, seguindo os seguintes critérios:

Art. 3º - Os débitos de que se trata o art. 1º deste projeto e calculados tendo por base a

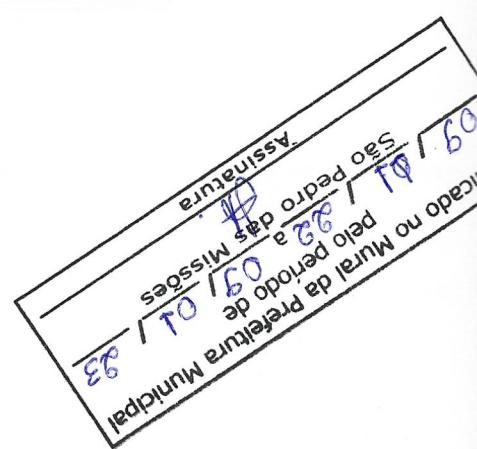
Art. 2º - Para os valores referentes a atualização monetária o Município não poderá conceder isenção, sendo este incluído ao valor do principal.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de São Pedro das Missões a prender isenção de juros e multas, nos créditos tributários e dem sistema de concessão-troca, inclusive referente às dívidas oriundas de valores a serem restituídos ao Município através de Certidões do TCE/RS, para os contribuintes que efetuarem o pagamento do débito no prazo final, que será terminativo.

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de São Pedro das Missões, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conceder isenção de juros e multas, nos créditos tributários e dem sistema de concessão-troca, inclusive referente às dívidas oriundas de valores a serem restituídos ao Município através de Certidões do TCE/RS, para os contribuintes que efetuarem o pagamento do débito no prazo final, que será terminativo.

“Institui Campanha de Arrecadação de Créditos no âmbito da Fazenada Pública Municipal e dá outras providências”.

LEI MUNICIPAL N° 822/2022



Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS
pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepedrodasmissoes@saopedrodasmissoes.rs.gov.br
www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br
(55) 3617-1141

Register-se e Publique-se.

Prefeito Municipal
ANTONIO R. FERREIRA DA SILVA

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de Novembro de 2022.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia e vigor até 10 de Janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Art.4º - Os contribuintes deverão firmar requerimento junto ao setor competente da Prefeitura, até a data limite citada no artigo primeiro.

